



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 020/2008**

19/06/2008

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno ao Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

## **L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Estado do Paraná, uma área de 8.295,00 m<sup>2</sup> de terras em imóvel rural, sem benfeitorias, situado no quadro urbano dessa cidade, constituído por parte do Quinhão nº 2, da Subdivisão do Quinhão nº 07, do Bloco nº 04, do Imóvel denominado Fazenda Laranjeiras, conforme Matrícula Imobiliária nº 25.946, do livro nº 2-2-E-T, folhas 081, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul.

**Art. 2º** - A doação autorizada por esta Lei destina-se à edificação da Escola Estadual José Marcondes Sobrinho, a ser construída pelo **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida Água verde, nº. 2140, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.416.965/0001-21.

**Art. 3º** - Após a aprovação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a propriedade descrita no art. 1º, ao Estado do Paraná, através de escritura pública de doação, para que se cumpra o objetivo do presente diploma legal, observado o disposto no art. 4º desta mesma Lei.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - A mudança, em qualquer tempo, da destinação do imóvel dependerá de prévia autorização, por Lei Municipal, sob pena de o imóvel ser revertido ao Município, com todas as benfeitorias ali construídas.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 19 de junho de 2008.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal